

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 413, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação dos arts 6º e 8º, insere o art. 8º-A e substitui o Anexo da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.004636/2009-62, resolve:

Art. 1º Alterar os arts 6º, §3º e 8º e inserir o art. 8º-A na Resolução Normativa nº [398](#), de 23 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§3º As medições, quando realizadas, devem ser executadas no período de carga pesada, conforme metodologia estabelecida na NBR 15415/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com equipamentos com certificado de calibração emitido entidade competente, nacional ou internacional ou, alternativamente, aferidos por laboratório especializado ou centro de pesquisa.

Art. 8º

I – até o dia 30 de dezembro de 2010, para instalações com tensão superior a 500 kV;

II – até o dia 30 de junho de 2011, para instalações com tensão superior a 230 kV e menor ou igual a 500 kV; e

III – até o dia 29 de dezembro de 2011, para instalações com tensão menor ou igual a 230 kV e maior ou igual a 138 kV.

.....

Art. 8º-A Os agentes de geração, transmissão e distribuição devem encaminhar à ANEEL uma correspondência assegurando que suas instalações com tensão inferior a 138 kV não emitem campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência, no mesmo prazo estabelecido no art. 8º, para cada nível de tensão.”

Art. 2º Revogar o art. 8º, § 2º da Resolução Normativa nº [398](#), de 2010.

Art. 3º Substitui-se o Anexo da Resolução Normativa nº [398](#), de 2010, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.11.2010, seção 1, p. 39, v. 147, n. 214.

ANEXO

RELAÇÃO DOS DADOS A SER ENCAMINHADOS À ANEEL REFERENTES ÀS MEDIÇÕES E CÁLCULOS DOS CAMPOS ELÉTRICOS E MAGNÉTICOS

1. Subestações

1.1 Para cálculo

- a) nome da subestação
- b) município
- c) intensidade do campo elétrico (expresso em kV/m)
- d) intensidade do campo magnético (expresso em μ T)
- e) tensão de transformação
- f) temperatura máxima admissível de projeto
- g) distância mínima dos condutores ao solo
- h) método utilizado para calcular o campo elétrico
- i) método utilizado para calcular o campo magnético
- j) pontos calculados (informando a distância para o centro geométrico da subestação)

1.2 Para medição

Além dos dados descritos no item 1.1, devem ser informados também:

- a) data e horário da medição
- b) temperatura ambiente
- c) pontos de medição (informando a distância para o centro geométrico da subestação)
- d) equipamento utilizado

2. Linhas de transmissão, de distribuição e de interesse restrito

2.1 Para o cálculo

- a) nome da linha
- b) intensidade do campo elétrico (expresso em kV/m)
- c) intensidade do campo magnético (expresso em μT)
- d) tensão nominal da linha
- e) corrente nominal de projeto por fase
- f) corrente máxima admissível por fase
- g) número de fases
- h) distância entre fases
- i) especificação do cabo fase
- j) especificação do cabo pára-raios
- k) tipo de estrutura
- l) configuração típica e sequência de fases
- m) número de circuitos por torre
- n) número de condutores por fase
- o) temperatura máxima admissível de projeto
- p) largura da faixa de servidão
- q) altura mínima dos condutores
- r) extensão do vão de linha
- s) tipo de rede (aérea ou subterrânea)
- t) subestação de origem da linha (e o nome do município)
- u) subestação de destino da linha (e o nome do município)
- v) a lista dos municípios atravessados pela linha
- w) método utilizado para calcular o campo elétrico
- x) método utilizado para calcular o campo magnético
- y) pontos calculados (informando a distância para a projeção do centro geométrico da linha no solo)

2.2 Para medição

Além dos dados descritos no item 2.1, devem ser informados também:

- a) data e horário da medição
- b) corrente medida por fase
- c) temperatura ambiente
- d) pontos de medição (informando a distância para a projeção do centro geométrico da linha no solo)
- e) equipamento utilizado